

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-3.569, de 22-3-2005**

*Altera dispositivos da Portaria GR-3.320, de 14-1-2002, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas com veículos de servidores quando a serviço da Universidade*

O Reitor da Universidade de São Paulo, ad referendum da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - O inciso II do art. 5º e o art. 8º da Portaria GR-3.320-2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - ...

...

II - Não ter mais que 10 anos e estar em boas condições de uso, obrigando-se o proprietário a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

...

Artigo 8º - O valor do ressarcimento será estabelecido com base nos custos de utilização do veículo e deverá levar em conta as despesas com combustível, manutenção, licenciamento, impostos e seguro, além da depreciação do veículo e das despesas com pedágio.

§ 1º - O cálculo deverá ser efetuado de maneira a definir um valor padrão por quilômetro rodado e outro, diário, para ressarcimento dos custos fixos.

§ 2º - As despesas com pedágio serão ressarcidas de acordo com os valores efetivamente despendidos pelo servidor nos trechos e dias correspondentes às viagens autorizadas.”

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2004.1.10533.1.5, 2º Vol. do Proc. USP 97.1.24852.1.3).

Formulário de inscrição de veículo

Solicito a inscrição do veículo de placas \_\_\_\_\_, de minha propriedade, no cadastro de veículos autorizados a trafegar a serviço da USP.

Declaro estar ciente e concordar com os termos da Portaria GR-3.320-2002, alterada pela Portaria GR-3.569-2005. Declaro que o veículo está segurado contra acidentes, furto e incêndio e encontra-se em bom estado de manutenção, de acordo com as especificações do fabricante.

Comprometo-me a manter o veículo segurado e em perfeitas condições de uso durante o período em que estiver cadastrado para uso a serviço da Universidade.

Concordo que, pela utilização do veículo em viagens, serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos pela Portaria GR-3.320-2002, alterada pela Portaria GR-3.569-2005, não cabendo qualquer outra indenização.

Os eventuais sinistros com o veículo, quando a serviço da USP, serão de minha inteira e exclusiva responsabilidade, ficando a USP eximida de qualquer ônus adicional.

Estou ciente de que, para utilizar o veículo a serviço da USP, devo solicitar autorização prévia para cada viagem, sem a qual não poderei ser ressarcido.

Data
Nome do Funcionário
Número Funcional
Assinatura
(Juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)

O cadastro do veículo foi
aprovado  (validade até   /  /  )
reprovado

Assinatura do Diretor da Unidade

**Portaria GR-3.570, de 28-3-2005**

*Dispõe sobre delegação de competência*

O Reitor da Universidade de São Paulo, ad referendum da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica delegada aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados, Museus, dirigentes de Centros e Hospitais, Coordenadores e Prefeitos dos campi da Capital e do Interior e ao Presidente da EDUSP a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

I - Em relação aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e às licitações nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência:

- autorizar a abertura de licitação;
- designar servidor ou comissão para julgamento de licitações, observando-se que, nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, um dos membros deverá ser previamente designado pelo Reitor;
- decidir recursos apresentados por licitantes;
- homologar os atos praticados pela Comissão Julgadora e adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- anular ou revogar a licitação;
- dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;
- ratificar o ato declaratório de dispensa do procedimento licitatório quando fundamentado no artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, podendo esta competência ser delegada pelo Diretor da Unidade ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação ou de Pesquisa.

Parágrafo único - Fica delegada aos Coordenadores dos Projetos e aos Assistentes Técnicos Financeiros a declaração de dispensa do procedimento licitatório, exclusivamente quando fundamentada no artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93.

II - Em relação aos contratos administrativos nos quais a USP figure como contratante e à realização de despesas, exceto aquelas relacionadas com a contratação de pessoal:

- autorizar a concessão de adiantamento de fundos a servidor da Unidade/ Órgão;
- autorizar a abertura de conta corrente para gastos em adiantamento de fundos;
- abonar prestação de contas de adiantamento de fundos;
- autorizar despesas com viagens e diárias de servidores pertencentes ao quadro da Unidade/Órgão, nos limites fixados pela legislação e pelas normas da USP;
- autorizar despesas para custear viagens e auxílios a professores visitantes;
- autorizar despesas de viagem, estadia e transporte a membro de Comissão Julgadora de Concursos de pessoal docente realizados por Unidades da USP;
- autorizar o pagamento de honorários a membro de Comissão Julgadora dos concursos citados no item “f”, nos seguintes limites:
  - defesas de mestrado e doutorado e concurso de ingresso na carreira: até 8% (oito por cento) da referência MS-2, em RDIDP;
  - concurso para livre-docência e professor titular: até 20% da referência MS-2, em RDIDP;
  - autorizar a realização de despesas em procedimentos de compra nos limites fixados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio;
  - assinar notas de empenho, podendo esta competência ser delegada pelo dirigente da Unidade ou do Órgão a servidor;

j) firmar e rescindir contratos administrativos para compras, obras, serviços, concessões de uso e locações, bem como suas alterações, nos limites fixados pela legislação e pelas normas da USP;

k) exigir a prestação de garantia; autorizar sua substituição, liberação ou restituição, na forma prevista na Lei;

l) designar servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;

m) aplicar as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para licitar e contratar com a Universidade a fornecedores faltosos.

§ 1º - Ao Diretor do Departamento de Finanças da Codage fica delegada a competência para praticar os atos previstos nas alíneas “b”, “c” e “i” deste inciso, nos procedimentos da Reitoria, podendo a competência prevista na alínea “i” ser delegada a servidor lotado no Departamento de Finanças.

§ 2º - Fica delegada aos Pró-Reitores competência para realizar os seguintes atos nos procedimentos relativos às Pró-Reitorias:

- autorizar a abertura de conta corrente para gastos em adiantamento de fundos;
- autorizar a concessão de adiantamento de fundos aos servidores;
- abonar prestação de contas de adiantamento de fundos, após conferência do Departamento de Finanças.

§ 3º - Todos os processos devem ficar à disposição para exame pelos órgãos fiscalizadores externos, bem como pela auditoria interna da Reitoria.

III - Em relação ao patrimônio:

- aceitar doações não clausuladas, em espécie, limitadas ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente recolhidas à Divisão de Tesouraria da Reitoria, ou de materiais de consumo para uso na pesquisa laboratorial e na prática didático-pedagógica, desde que não envolvam qualquer contrapartida geradora de despesas, após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo, no caso de Unidades Universitárias; do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho do Campus, no caso das Prefeituras, excetuando-se os demais Órgãos da Reitoria, inclusive Coordenadorias e Centros;
- deliberar sobre doação, alienação e transferência de bens móveis patrimoniados considerados disponíveis entre Unidades/Órgãos da USP, observados os seguintes procedimentos:
  - divulgação dessa disponibilidade às Unidades/Órgãos da USP, no Sistema Mercúrio, Subsistema de Patrimônio, conforme instruções constantes no Manual de Patrimônio;
  - aguardar, por 15 dias, a manifestação de interesse por parte das Unidades/Órgãos, para efeito de transferência patrimonial ou baixa, conforme o caso;
  - autorizar a baixa dos bens considerados irrecuperáveis, dispensando-os da divulgação, desde que seja anexado aos autos Parecer atestando a irrecuperabilidade do bem, devidamente assinado por servidor da área;
  - assinar os termos de autorização, permissão ou concessão de uso aprovados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, ou cuja destinação dos bens já esteja definida, nos termos do art. 1º e parágrafo único da Resolução 4505, de 22-10-1997;

e) aceitar doações de bens, após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo, no caso de Unidades Universitárias; do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho do Campus, no caso das Prefeituras, excetuando-se os demais Órgãos da Reitoria, inclusive Coordenadorias e Centros.

§ 1º - As doações previstas na alínea “b” deste inciso somente poderão se destinar a entidades públicas ou aquelas reconhecidas como de utilidade pública. Para a destinação a outros órgãos deverão ser ouvidos os Conselhos Centrais (Conselho de Graduação, Conselho de Pesquisa, Conselho de Pós-Graduação e Conselho de Cultura e Extensão Universitária), conforme a natureza do bem, e, em seguida, a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 2º - As alienações previstas na alínea “b” deste inciso deverão ser precedidas de avaliação por comissão designada pelo dirigente da Unidade/Órgão, composta por pessoas com notório conhecimento técnico do material a ser alienado. Os demais procedimentos de alienação deverão obedecer à legislação vigente.

IV - Em relação aos convênios:

- assinar os convênios entre as Unidades/Órgãos e entidades oficiais ou particulares, objetivando a concessão de estágio a estudantes, sendo dada ciência desses ajustes, de modo sumário, à Comissão de Orçamento e Patrimônio;
- assinar os termos aditivos de convênios que visem à prorrogação de prazo dos mesmos, observado o limite máximo de 5 anos;
- autorizar a abertura de conta bancária, conjunta e solidária, cuja movimentação será feita pelo docente responsável pela coordenação do convênio e por um servidor da Universidade, preferencialmente lotado na Tesouraria da Unidade, ou na sua área de processamento de convênios, especialmente designado pelo Diretor, para o depósito de recursos provenientes de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- assinar termo de encerramento do ajuste, de acordo com o modelo que integra o Manual de Convênios.

Parágrafo único - Fica delegada ao Pró-Reitor de Graduação, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e ao Pró-Reitor de Pesquisa a assinatura dos convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e órgãos oficiais de fomento.

V - Em relação aos recursos humanos:

- autorizar o exercício de servidor não docente, contratado pela CLT, desde que o candidato tenha sido aprovado em processo seletivo e em exame médico procedido pela USP; tenha sido considerada legal, quando for o caso, a acumulação remunerada; e que o posto de trabalho conste da lotação fixada;
- conceder e cancelar salário-família e salário-esposa;
- assinar Autorização para Movimentação de Conta Vinculada ao FGTS (A.M.);
- autorizar afastamento de docentes até 30 dias, salvo o do próprio dirigente, que dependerá de autorização do Reitor, conforme Resolução 3.532, de 22-6-89.

Artigo 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Codage:

I - firmar contratos de trabalho e respectivos termos de alteração para preenchimento de postos de lotação a que se refere o inciso V, alínea “a”, do art. 1º desta portaria;

- firmar termos de rescisão de contratos de trabalho;
- aprovar quadro de substituição de cargos e funções de direção, chefia e encarregatura do pessoal da Universidade, mediante indicação da autoridade competente;
- efetuar os competentes registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para os atos de admissão e cessação de contrato de trabalho dos servidores da Reitoria.

Parágrafo Único - No âmbito das Unidades/Órgãos, a competência estabelecida no inciso IV deste Artigo poderá ser exercida pelos Assistentes Técnicos Administrativos.

Artigo 3º - Fica delegada aos Assistentes Técnicos Administrativos e aos Chefes de Pessoal das Unidades/Órgãos a prática dos atos a seguir enumerados, com referência às anotações intermediárias nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e assinatura em documentos correlatos:

- alteração salarial em decorrência de disposição legal;
- anotação de férias;
- alteração de função, após a publicação pelo órgão competente;

IV - Atestado de Afastamento e Salário - A.A.S.;
V - Comunicação de Acidente de Trabalho - C.A.T.;
VI - Solicitação de Transferência de Conta Vinculada - FGTS - S.T.C.V.;
VII - Discriminação de Contribuições - D.C.;
VIII - Requerimento de Benefício por Incapacidade - R.B.I.;
IX - outros documentos e anotações de características simples e rotineiras.

Artigo 4º - Compete ao Coordenador de Administração Geral, sem prejuízo das demais competências estabelecidas nos artigos anteriores, convocar servidores para a prestação de serviços extraordinários.

Artigo 5º - Exclui-se das competências delegadas nesta Portaria a prática de qualquer ato que origine despesas relativas a:

- aquisição de bens imóveis, obras de arte e objetos históricos;
- inscrição em associações de classe.
- Artigo 6º - As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser avocadas pelo Reitor, em qualquer época, no todo ou em parte.
- Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Portarias GR-3116/98, 3134/98, 3483/04 e 3546/05. (Proc. USP 04.1.10533.1.5, 2º Vol. do Proc. USP 97.1.24852.1.3).

### Portaria GR-3.571, de 28-3-2005

*Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto às Unidades e Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1º, inciso I:

Unidade	Departamento	Nº Cargos
Escola de Engenharia de São Carlos	Hidráulica e Saneamento	1
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	Medicina Social	1
	Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc.-Prot. USP 2005.1.257.18.0, 2004.1.1711.17.8 e 2004.5.603.17.4).

**Portaria GR-3.572, de 28-3-2005**

*Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, no Instituto de Eletrotécnica e Energia, junto a Divisão de Ensino e Pesquisa, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1º, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 2004.1.47.4.5).

**Despacho do Reitor, de 28-3-2005**

**Ratificando** o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda. Proc. USP 2005.1.397.82.9.

## COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Resumos de Contratos**
Contrato 16-2005 - Processo 2005.1.135.82.4. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Construtora Lindenbach Ltda. Tomada de Preços 04-2005: Execução das obras para a reforma e ampliação do Biotério das Faculdades de Odontologia e de Ciências Farmacêuticas da USP, em Ribeirão Preto da USP. Valor: R\$ 309.741,13. Verba: Atividade 12.122.0100.2.5272 - Elemento 33903981. Prazo: 120 dias corridos. Data da assinatura: 23-3-2005.
Contrato 17-2005 - Processo 2005.1.73.82.9. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: CPS Engenharia Ltda. Convite 02-2005: Elaboração do projeto executivo para a Estação Elevatória de Esgoto para a Gleba 1, da USP-Leste. Valor: R\$ 38.681,00. Verba: Atividade 12.122.0100.2.5272 - Elemento 44905110. Prazo: 60 dias corridos. Data da assinatura: 28-3-2005.
Contrato 18-2005 - Processo 2005.1.26.82.0. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Enthel Engenharia de Tratamento e Controle de Ar Ltda. Tomada de Preços 03-2005: Fornecimento e instalação de um Sistema de Ventilação, Exaustão Mecânica e de Ar Condicionado para o Edifício da Biomedicas III - Bloco da Anatomia, do Instituto de Ciências Biomédicas da USP. Valor: R\$ 318.531,00. Verba: Atividade 12.122.0100.2.5272 - Elemento 44905130. Prazo: 120 dias corridos. Data da assinatura: 28-3-2005.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Portaria do Diretor, de 24-3-2005**
**Designando**, de acordo com o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os alunos abaixo para, na qualidade de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o Primeiro semestre de 2005, junto ao Curso de Natação Inclusiva, conforme resultado de seleção constante no Proc. 95.1.265.39.6: Henrique Quintas Teixeira Ribeiro, USP 5129660; Leticia Tasseto Pellegatti, USP 4900241; Rafaela Peixoto Turola, USP 4900384; Tiago Tostes Graziano, USP 3470592; Paula Yumi Yamamoto, USP 4900193; Fernanda Gabriela Quidim, USP 4900370; Aline Miyamoto, USP 4900832; Cristiane Evelyn Campos, USP 3684527; Vanessa Pereira de Araújo USP 4900561; Ana Paula Lopes, USP 4900710. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EFFE-12-2005).

## ESCOLA POLITÉCNICA

**Extrato de Contrato**
Contratante: Universidade de São Paulo (EP). Contratada: Livraria Canuto Ltda. (CNPJ 61.080.628-0001-39). Objeto: Fornecimento de livros técnicos e científicos. Entrega: 90 dias a partir do primeiro dia útil da assinatura. Valor total: R\$ 1.435,20. Data da assinatura: 21-3-2005. Proc. 2005.1.177.3.9.

## FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despacho do Diretor, de 29-3-2005**
**Ratificando**, no Proc. USP 05.1.520.17.5 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: José Marcos Liceras - EPP.

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA

**Despacho do Diretor, de 29-3-2005**
**Ratificando** o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II, Lei 8.666-93 e alterações posteriores, conforme Portaria GR-3.116. Verba: Capes-Proap. Interessada: Faculdade de Odontologia. Contratada: Integration Diagnostics.

**Termo de Reti-Ratificação de Contrato**
Contratante: Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Odontologia. Contratada: Dima Construções e Serviços Ltda. Objeto: Serviços de limpeza e manutenção predial. Cláusula 10ª - Do Reajuste - Retificar e ratificar a cláusula 10ª para atender ao Decreto Estadual 48326-2003 e Resolução CC-79-2003.

**Sétimo Termo de Aditamento de Contrato**
Contratante: Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Odontologia. Contratada: Dima Construções e Serviços Ltda. Objeto: Serviços de limpeza e manutenção predial. Prorrogar pelo período máximo de até 12 meses com cláusula de denúncia, a partir de 22-3-2005. Valor mensal: R\$ 26.455,92. Elemento de despesa: 33903796 - Serviços de limpeza.

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

**Despachos do Superintendente, de 29-3-2005**
**Homologando**:
no Proc. USP 05.1.354.62.3, Modalidade: Pregão - Menor Preço 14-05, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira, publicado no D.O. de 23-3-2005 e autorizando a despesa:
no Proc. USP 05.1.455.62.4, Modalidade: Pregão - Menor Preço 18-05, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira, publicado no D.O. em 24-3-2005 e autorizando a despesa:
no Proc. USP 04.1.3772.62.0 - I Vol. - 05.1.597.62.3 - II Vol. - 05.1.668.62.8 - III Vol., Modalidade: Pregão - Registro de Preços Menor Preço 158-04, o julgamento referente ao Pregão - Registro de Preços 158-04, HU-USP, conforme decisão da Pregoeira em Sessão Pública de 16-2-05, publicado no D.O. em 23-2-2005 e autorizando a despesa.

## INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

**Comunicados**
Edital ATAc-17, de 28-3-2005.
A Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 28-3-2005, homologou o relatório final da comissão julgadora do Concurso de Livre-Docência (Edital ATAc-27, de 6-7-2004), junto ao Departamento de Física e Informática, área de conhecimento: Cristalografia - Especialidade IV: Biologia Molecular, realizado nos dias 3 e 4 de março de 2005, que teve como candidato único o Prof. Dr. Otávio Henrique Thiemann. Conforme se verifica nos documentos referentes ao Concurso e que passam a fazer parte integrante do processo 2004.1.710.76.3, foram realizadas todas as provas exigidas pela legislação pertinente, nos dias e horários afixados, sempre de acordo com as disposições que regem a matéria. Após anunciar, em sessão pública, as notas atribuídas ao candidato em cada prova, pelos examinadores individualmente, as quais foram registradas em quadro especialmente preparado para este fim, a Comissão Julgadora declarou o Professor Doutor Otávio Henrique Thiemann, habilitado para receber o título de Livre-Docente junto ao Departamento de Física e Informática, do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo. Edital ATAc-18, de 28-3-2005.

A Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 28-3-2005, homologou o relatório final da comissão julgadora do Concurso de Livre-Docência (Edital ATAc-27-2004, de 6-7-2004), junto ao Departamento de Física e Informática, área de conhecimento: Informática - Especialidade III: Programação Paralela, realizado nos dias 9 e 10 de março de 2005, que teve como candidato único o Prof. Dr. Gonzalo Travieso. Conforme se verifica nos documentos referentes ao Concurso e que fazem parte integrante do Processo 2004.1.709.76.5, foram realizadas todas as provas exigidas pela legislação pertinente, nos dias e horários afixados, sempre de acordo com as disposições que regem a matéria. Após anunciar, em sessão pública, as notas atribuídas ao candidato em cada prova, pelos examinadores individualmente, as quais foram registradas em quadro especialmente preparado para este fim, a Comissão Julgadora declarou o Professor Doutor Gonzalo Travieso, não habilitado para receber o título de Livre-Docente junto ao Departamento de Física e Informática, do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo. Edital ATAc-19, de 28-3-2005.

A Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 28-3-2005, homologou o relatório final da comissão julgadora do Concurso de Livre-Docência (Edital ATAc-26, de 6-7-2004), junto ao Departamento de Física e Ciência dos Materiais, área de conhecimento: Cristais, realizado nos dias 21 e 22 de março de 2005, que teve como candidato único o Prof. Dr. Valmor Roberto Mastellaro. Conforme se verifica nos documentos referentes ao Concurso e que passam a fazer parte integrante do Processo 2004.1.711.76.0, foram realizadas todas as provas exigidas pela legislação pertinente, nos dias e horários afixados, sempre de acordo com as disposições que regem a matéria. Após anunciar, em sessão pública, as notas atribuídas ao candidato em cada prova, pelos examinadores individualmente, as quais foram registradas em quadro especialmente preparado para este fim, a Comissão Julgadora declarou o Professor Doutor Valmor Roberto Mastelaro, habilitado para receber o título de Livre-Docente junto ao Departamento de Física e Ciência dos Materiais, do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

## INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

**Portaria do Diretor, de 29-3-2005**
**Designando**, de acordo com a indicação da Comissão de Graduação e Disciplinas Interdepartamentais do Instituto, Vinicius Tieppo Meira para estagiar junto ao referido Departamento na qualidade de Aluno-Monitor, a partir de 1º-3-2005 pelo prazo de 4 meses.

## INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

**Despacho do Diretor, de 29/3/2005**
Proc. 2005.1.280.75.1. Devidamente examinados os procedimentos adotados em conformidade com a legislação vigente, em observância ao art. 4º da Portaria GR-3161/99, nota-se que a empresa Abc Lab Produtos para Laboratórios Ltda. não obedeceu ao prazo de entrega dos materiais constante da Nota de Empenho Ordinário 366509/2005, não apresentando qualquer justificativa ao fato. Este Instituto aplicou as penalidades previstas na portaria acima, sendo: Nota Fiscal Fatura 17612; Percentual da multa sobre o faturamento (Portaria 3161/99 - Art. 4º) = 0,1% ao dia; Data do recebimento da N. Empenho pela contratada - 23/02/2005; Prazo de entrega dos materiais - 10 dias; Data da entrega dos materiais: 23/3/2005; Dias de atraso: 18 dias; Valor da multa R\$ 15,22.